

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.533, DE 2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

Autor: Deputado Silas Câmara

Relator: Deputado Izalci

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.533, de 2013, pretende alterar dispositivos do Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) realizem inserções locais de programação e publicidade. A inserção de programação não poderia, neste caso, ultrapassar quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora cedente da programação, e deveria ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. Além disso, as inserções de publicidade deveriam ter duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente, sendo restritas tão somente aos casos em que tal estação geradora fosse habilitada na modalidade comercial.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), e tramita sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II RICD). Seu regime de tramitação é ordinário. Ao fim do prazo regimental, não havia emendas apresentadas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, a geração de conteúdo local por retransmissoras de televisão é, por regra, proibida. Há, contudo, duas exceções. Nas cidades nas quais não haja geradora de TV ou emissora de rádio, as retransmissoras podem fazer inserção de publicidade local. Contudo, tais materiais publicitários não podem ser oriundos diretamente da retransmissora. Eles devem ser transmitidos pela respectiva geradora da qual a retransmissora capta os sinais para, só então, serem retransmitidos localmente. Outra exceção foi concedida às retransmissoras localizadas em fronteiras de desenvolvimento. Essas entidades podem inserir e transmitir localmente tanto programação quanto publicidade, em limites estabelecidos por decreto.

Na prática, poucos são os municípios que hoje não contam nem com uma geradora de TV nem com uma emissora de rádio. Assim, a maior parte das retransmissoras legalmente autorizadas a gerar conteúdos locais são aquelas localizadas na região de fronteira de desenvolvimento. Para melhor ilustrar o impacto que a alteração proposta pelo projeto em análise irá trazer, basta citar o número de retransmissoras que passarão a ser também geradoras de conteúdo local. Atualmente, por força do que prevê o art. 33 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, em conjunto com ato do Ministro das Comunicações que considera “fronteira de desenvolvimento” a área compreendida pela região da Amazônia Legal, aproximadamente 850

retransmissoras de TV estão instaladas nessa região, podendo, portanto, inserir programação e publicidade local. Com a ampliação desta regra, que passaria a abranger as retransmissoras de todo o território nacional, teríamos não mais 850, e sim mais de seis mil entidades aptas a inserir conteúdos locais em suas transmissões.

Note-se que essas seis mil entidades, ao serem autorizadas a irradiar conteúdos próprios, iriam passar a competir com as cerca de 300 geradoras de televisão instaladas em todo o país por audiência e por verbas de publicidade. Contudo, deve-se ressaltar que a competição entre essas duas categorias seria completamente injusta: enquanto as geradoras são concessionárias, que recebem suas concessões por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, de técnica e preço, as retransmissoras recebem autorizações gratuitas. Além disso, as geradoras de televisão devem cumprir uma série de regras estabelecidas na constituição e na legislação em vigor, o que não se aplica às retransmissoras.

Desse modo, não nos resta outra alternativa senão oferecer voto pela **REJEIÇÃO** do projeto de Lei nº 5.533, de 2013.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2014.

Deputado Izalci
Relator